REGULAMENTO DO
POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 45.598.421/0001-02

São Paulo, 18 de junho de 2025

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2

PARTE GERAL 12

1 DO FUNDO 12

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 12

3 ASSEMBLEIA GERAL 15

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 19

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 20

6 DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 22

7 DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO I 24

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 24

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 24

3 DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 24

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 27

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 33

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 36

7 LIQUIDAÇÃO 41

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL 42

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 42

10 FATORES DE RISCO 45

11 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 49

12 DISPOSIÇÕES GERAIS 50

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido
"ADMINISTRADORA":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A.1, A.2, B.1 e B.2.	Anexo I.
"Ativos Alvo":	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de	Anexo I.

	emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, cotas ou outros títulos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos aqui referidos, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades-Alvo, na forma da Resolução CVM 175.	
"Assembleia de Cotistas":	significa a Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral.	Regulamento.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Ativos de Liquidez":	Significa os ativos investidos para fins de gestão de caixa do FUNDO, indicados no item 4.13 do Anexo I.	Anexo I.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição da Classe Única.	Anexo I.
"Capital Investido":	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"Carteira":	significa o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez e disponibilidades da Classe.	Regulamento.
"Chamada(s) de Ajuste":	significa uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.	Anexo I.
"Chamadas de Capital":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante	Anexo I.

	integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela ADMINISTRADORA, conforme previsto neste Regulamento.	
"Classe Única" ou **"Classe"**:	significa a classe única de Cotas do Fundo, representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"Código ART ANBIMA":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Comitê de Investimentos":	É o Comitê de Investimentos da Classe, que terá por função principal auxiliar e orientar a Administradora na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.	Anexo I.
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Anexo I.
"Consultor Especializado":	Significa a **POSITIVE VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.007.542/0001- 17.	Anexo I.
"Cotas":	São as frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, representadas por 04 (quatro) subclasses de cotas, quais sejam Cotas Subclasse A.1, Cotas Subclasse A.2, Subclasse Classe B.1 e Cotas Subclasse B.2.	Regulamento.
"Cotas Subclasse A.1":	São frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, que poderão ser subscritas por cotistas ou grupo de cotistas cujas carteiras se encontram sob gestão de um mesmo gestor de recursos e que se comprometam a investir na Classe, antes do Primeiro	Anexo I.

	Fechamento, mediante a formalização do Compromisso de Investimento, o valor mínimo individual ou conjunto de R$ 1.166.600,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.	
"Cotas Subclasse A.2":	São frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, que poderão ser subscritas por cotistas ou grupo de cotistas cujas carteiras se encontram sob gestão de um mesmo gestor de recursos que se comprometam a investir na Classe, posteriormente ao Primeiro Fechamento, mediante a formalização do Compromisso de Investimento, o valor mínimo individual ou conjunto de R$ 1.166.600,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares), atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.	Anexo I.
"Cotas Subclasse B.1":	São frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, que poderão ser subscritas por cotistas ou grupo de cotistas cujas carteiras se encontram sob gestão de um mesmo gestor de recursos que se comprometam a investir na Classe, antes do Primeiro Fechamento, mediante a formalização do Compromisso de Investimento, o valor mínimo de R$13.999.200,00 (treze milhões novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.	Anexo I.

"Cotas Subclasse B.2":	São frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, que poderão ser subscritas por cotistas ou grupo de cotistas cujas carteiras se encontram sob gestão de um mesmo gestor de recursos que se comprometam a investir na Classe, posteriormente ao Primeiro Fechamento, mediante a formalização do Compromisso de Investimento, o valor mínimo de R$13.999.200,00 (treze milhões novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico- financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.	Anexo I.
"Cotistas":	São as pessoas físicas ou jurídicas que sejam titulares de Cotas.	Regulamento.
"Cotista(s) Subclasse A.1":	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas Subclasse A.1.	Anexo I.
"Cotista(s) Subclasse A.2":	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas Subclasse A.2.	Anexo I.
"Cotista(s) Subclasse B.1":	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas Subclasse B.1.	Anexo I.
"Cotista(s) Subclasse B.2":	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas Subclasse B.2.	Anexo I.
"Cotista(s) Preferencial(is)":	significa o Cotista ou o grupo de Cotistas da Classe, independente da Subclasse a qual pertença que possuem preferência para a realização de coinvestimentos com a Classe.	Anexo I.
"Custodiante":	significa o custodiante será contratado pela Administradora, em nome do Fundo, dentre os prestadores de serviço de custódia autorizados pela CVM à prestação de tal serviço.	Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.

"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se- á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"Dia(s) Corrido(s)":	significa qualquer dia, considerando para a contagem os Dias Úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.	Regulamento.
"Encargos":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Equalização":	significa o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas, por meio de Chamada(s) de Ajuste.	Anexo I.
"Formulário de Metodologia ASG":	Significa o formulário de metodologia ASG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos do Código ART ANBIMA.	Anexo I.
"FUNDO":	significa o POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA.	Regulamento.
"FUNDO OFFSHORE":	significa o fundo POSITIVE VENTURES DIF I, L.P.	Anexo I.
"General Partner":	significa o General Partner do FUNDO OFFSHORE, conforme identificado nos documentos constitutivos deste veículo.	Anexo I.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.

"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"IPCA":	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.	Anexo I.
"Lei de arbitragem":	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.	Regulamento
"Management Company":	Significa o prestador de serviço de gestão, responsável pelas decisões de investimento no âmbito do FUNDO OFFSHORE, conforme identificado em seus documentos constitutivos.	Anexo I.
"Novos Cotistas":	Significa os investidores que subscreverem Cotas da Classe após o Primeiro Fechamento.	Anexo I.
"Parte(s) Ligada(s)":	Serão consideradas partes ligadas, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja cônjuge ou parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário de qualquer Cotista.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pela Classe Única.	Anexo I.

"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na Cláusula 7.7, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Período de Suspensão de Novos Investimentos":	É o período em que a Classe não poderá investir em novos Ativos Alvo até que a reposição da Pessoa Relevante seja aprovada, nos termos do item 3.6. do Anexo.	Anexo I.
"Pessoa(s) Relevante(s)":	É o grupo de profissionais especializados designados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** que estarão envolvidos nas atividades da Classe, conforme item 3.3. e seguintes do Anexo.	Anexo I.
"Período de Formação de Portfólio" ou "Período de Investimento":	É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, e perdura por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Somente durante o Período de Formação de Portfólio, o FUNDO poderá selecionar a(s) Sociedade(s)-Alvo para realização dos investimentos e/ou se comprometer, perante terceiros, a nela(s) realizar investimentos.	Anexo I.
"Prazo de Duração":	É o prazo de duração do Fundo e da Classe determinado de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo este ser prorrogado por decisão da Assembleia de Cotistas.	Regulamento e Anexo I.
"Preço de Integralização":	É o Preço Unitário de Emissão, corrigido pelo IPCA e/ou fator de ajuste indicado no item 5.8 do Anexo I.	Anexo I.
"Preço Unitário de Emissão":	Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas.	Anexo I.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa a "Administradora", na qualidade de ADMINISTRADORA e gestora do FUNDO e da Classe.	Regulamento.
"Primeiro Fechamento":	significa a data na qual a Classe iniciará as suas atividades, quando (i) tenham sido formalizados Compromissos de Investimento em montante que totalize o valor do Patrimônio Inicial Mínimo, e (ii) tenha sido realizada a primeira integralização de Cotas pelos Cotistas Atuais.	Anexo I.

"Público-Alvo":	Significa exclusivamente os investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.	Anexo I.
"Regulamento":	É o Regulamento do FUNDO.	Regulamento.
"Relatório(s) de Reporte ASG":	Significa o relatório anual de reporte ASG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos do Código ART ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pela Gestora em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos do Código ART ANBIMA.	Anexo I.
"Resolução CVM 21":	É a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.	Regulamento.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Sistema de Envio de Documentos":	É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos exigidos pela regulamentação.	Regulamento.
"Sociedade(s)-Alvo":	são as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior e/ou sociedades investidas por meio do FUNDO OFFSHORE que, além do retorno financeiro, se encontrem em estágio inicial de atuação e ofereçam impacto social e/ou ambiental positivo através de suas atividades ou, ainda, realizem investimentos em ativos digitais voltados para investimentos que apresentem as mesmas características acima mencionadas.	Anexo I.
"Taxa Básica de Juros Norte Americana":	significa a mais recente taxa anual de juros utilizada pelos grandes bancos Norte Americanos e publicada pelo The Wall Street Journal.	Anexo I.

"Taxa de Administração":	significa a remuneração devida à ADMINISTRADORA, nos termos de cada Apêndice.	Apêndice.
"Taxa Máxima de Custódia":	significa a taxa do Custodiante que será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a ADMINISTRADORA.	Anexo I.

* * *

REGULAMENTO DO

POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (**"FUNDO"**).

1.2 **Prazo de Duração**. O **FUNDO** funcionará pelo prazo determinado de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de seus Ativos-Alvo. A **ADMINISTRADORA** envidará melhores esforços, com a assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, para que o desinvestimento nos Ativos-Alvo e o consequente encerramento do **FUNDO** seja realizado em até 8 (oito) anos, o que não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia pela **ADMINISTRADORA**.

1.3 O Prazo de Duração do **FUNDO** poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO.**

1.4 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 **Obrigações da ADMINISTRADORA**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da ADMINISTRADORA:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) observar as disposições deste Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez do Fundo.

2.3.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a ADMINISTRADORA deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de gestora:

(i) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(iv) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 **Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a ADMINISTRADORA deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 **Analista Sênior**. Para o perfil de um analista sênior, a ADMINISTRADORA alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 **Gestor**. Para o perfil de gestor, a ADMINISTRADORA alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 **Contratação pela ADMINISTRADORA no exercício das funções de gestora**. Inclui-se as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 **Contratação de Outros Serviços**. A ADMINISTRADORA poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a ADMINISTRADORA deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 **Vedações**. É vedada à ADMINISTRADORA, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a ADMINISTRADORA deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

2.9 **Substituição da ADMINISTRADORA**. A ADMINISTRADORA deve ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela ADMINISTRADORA, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

2.9.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete

privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Quórum de Aprovação	Competência Privativa da Assembleia de Cotistas
Maioria das Cotas subscritas presentes:	(i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes; (ii) Deliberar sobre a prorrogação do Período de Formação de Portfólio e sobre a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**; (iii) Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações formulado por Cotistas;
Metade, no mínimo, das Cotas subscritas:	(iv) Alterar o Regulamento do **FUNDO**, observado o abaixo; (v) Deliberar sobre a destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e escolha de seu substituto; (vi) Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe; (vii) Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas; (viii) Deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da ADMINISTRADORA; (ix) Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas; (x) Aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; (xi) Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO e/ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento; (xii) Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; (xiii) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;

	(xiv) A aplicação de recursos da Classe nos títulos e valores mobiliários descritos no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observadas as exceções ali previstas;
Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas:	(xv) Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO e/ou da Classe;
80% (oitenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas:	(xvi) Deliberar sobre a destituição ou substituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO do FUNDO, e sobre a escolha de seu substituto; (xvii) Deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA no exercício da função de gestão e escolha de seu substituto; (xviii) Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe, e a consequente alteração do Capítulo 4 do Anexo;
Totalidade das Cotas subscritas:	(xix) A remissão de dívida de Cotista inadimplente com o **FUNDO**, nos termos do Artigo 385 do Código Civil; e (xx) O cancelamento de valores a integralizar por qualquer Cotistas.

3.2 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por iniciativa própria ou mediante solicitação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO,** pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo,

5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 **Disponibilização de Informações**. A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) Dias Corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da ADMINISTRADORA.

3.4.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas Inadimplentes, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o **FUNDO.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 **Sede da ADMINISTRADORA**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

3.6.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela ADMINISTRADORA aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar em prazo não inferior a 30 (trinta) Dias Corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

3.9 **Conflito de Interesses.** O Cotista deve informar a **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da **ADMINISTRADORA** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Considerando que o FUNDO possui uma Classe Única, constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (**"Encargos"**):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (além do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**),

inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do **FUNDO**, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Consultoria;

(xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

4.2 **Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 **Reembolso Estruturação**. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela ADMINISTRADORA, anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, desde que incorridas até a data da primeira integralização no FUNDO. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do **FUNDO**.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A ADMINISTRADORA deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao

controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a ADMINISTRADORA deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.1 O FUNDO, os Cotistas, a ADMINISTRADORA e o CONSULTOR ESPECIALIZADO (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

6.2 A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

6.3 O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

6.4 De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

6.5 Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

6.6 A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

6.7 A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

6.8 Não obstante as previsões desta Cláusula 6, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

6.9 Para os propósitos do item 6.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 **Exercício Social**. O exercício social do **FUNDO** inicia no primeiro dia do mês de maio e encerra-se no último dia do mês de abril de cada ano.

7.2 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO POSITIVE VENTURES DIF II FEEDER – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única funcionará pelo prazo determinado de duração equivalente a até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de seus Ativos-Alvo. A ADMINISTRADORA envidará melhores esforços, com a assessoria do CONSULTOR ESPECIALIZADO, para que o desinvestimento nos Ativos-Alvo e o consequente encerramento da Classe seja realizado em até 8 (oito) anos, o que não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia pela ADMINISTRADORA.

1.3 **Público-alvo**. Investidores Profissionais, observada a descrição de cada Subclasse nos termos do Glossário.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 7.7 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Consultor Especializado**. A Classe contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO. A ADMINISTRADORA poderá se valer das recomendações do CONSULTOR ESPECIALIZADO relacionadas aos ativos da Carteira do FUNDO e, conforme aplicável, decisões do Comitê de Investimentos e da Assembleia de Cotistas.

3.2 O CONSULTOR ESPECIALIZADO terá as seguintes funções:

(i) prospectar, analisar, avaliar e propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos-Alvo;

(ii) assessorar a ADMINISTRADORA na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo o agendamento e a preparação da pauta de reuniões do Comitê de Investimentos;

(iii) fornecer à ADMINISTRADORA e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados das Sociedades-Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO e da Classe, nos termos do Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;

(iv) assessorar a ADMINISTRADORA, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades-Alvo, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do FUNDO para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(v) coordenar a *due diligence* das Sociedades-Alvo;

(vi) comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos;

(vii) recomendar a realização de chamadas de capital, quando for necessário;

(viii) propor ao Comitê de Investimentos, a celebração, pela ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, de acordos de acionistas da(s) Sociedade(s)-Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;

(ix) acompanhar as atividades dos demais prestadores de serviço do FUNDO, bem como o desempenho da Carteira da Classe;

(x) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de indicação dos representantes do FUNDO que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos da(s) Sociedade(s)-Alvo, sempre que aplicável;

(xi) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação e instrução da ADMINISTRADORA quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos- Alvo, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais da(s) Sociedade(s)-Alvo, dentre outros;

(xii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação da ADMINISTRADORA sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do FUNDO e da Classe;

(xiii) apresentar proposta ao Comitê de Investimentos de orientação acerca do procedimento a ser adotado pela ADMINISTRADORA em caso de desenquadramento da Carteira; e

(xiv) verificar se as Sociedades-Alvo investidas pelo FUNDO OFFSHORE se encontram em estágio inicial de atuação e atendam às seguintes características: (a) ofereçam impacto social e/ou ambiental positivo através de suas atividades ou, (b) realizam investimentos em ativos digitais voltados para investimentos que apresentem as mesmas características acima mencionadas

3.3 O CONSULTOR ESPECIALIZADO formará uma equipe de pessoas relevantes, representadas pelos integrantes adiante qualificados ("Pessoa(s) Relevante(s)") :

(i) **Andrea Oliveira Kestenbaum**, inscrita no CPF/ME sob o nº 301.694.198-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.683.013-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070;

(ii) **Fábio Kestenbaum**, inscrito no CPF/ME sob o nº 328.146.688-54, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.784.743-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070;

(iii) **Murilo Johas Menezes**, inscrito no CPF/ME sob o nº 363.056.078- 42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.294.989-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54, Jardim Europa, CEP 01.449-070.

3.4 Durante todo o Período de Investimento, as Pessoas Relevantes indicadas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO não poderão assumir tal posição em quaisquer outros fundos de investimento, exceto no que se refere a posição já assumida no Positive Ventures Impact Tech I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.871.829/0001- 53, de modo a resultar em alocação de tempo ao FUNDO e/ou partes relacionadas ao FUNDO que seja inferior ao mínimo necessário para o regular desempenho das atividades de gestão do FUNDO, sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, sendo igualmente necessário que, após findo o Período de Investimento, ao menos uma Pessoa Relevante realize o acompanhamento de cada Sociedade-Alvo, enquanto permanecer investida pela Classe.

3.5 Em caso de desligamento de uma das Pessoas Relevantes durante o Período de Investimentos, o CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá substitui-la por profissional com reputação ilibada e experiência compatível à da Pessoa Relevante retirante, de forma a manter o nível de excelência na prestação dos serviços de consultoria especializada ao FUNDO, devendo o CONSULTOR ESPECIALIZADO comunicar os Cotistas a respeito, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da contratação da nova Pessoa Relevante.

3.6 Em caso de desligamento de 02 (duas) das Pessoas Relevantes durante o Período de Investimento ou até que a Classe tenha alocado ou separado recursos para investimento (mediante assinatura de documentos preliminares ou definitivos) em, pelo menos, 7 (sete) Sociedade(s)-Alvo, o que ocorrer primeiro, a Classe não poderá investir em novos Ativos Alvo ("Período de Suspensão de Novos Investimentos") até que a substituição das 02 (duas) das Pessoas Relevantes referidas acima seja aprovada em Assembleia de Cotistas, com voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas. Considerando que o Período de Investimento continuará correndo durante o Período de Suspensão de Novos Investimentos, a mesma Assembleia de Cotistas poderá avaliar a necessidade de prorrogação do Período de Investimento, conforme proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em direta ou indiretamente em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, de cuja gestão o **FUNDO** possa participar ativamente, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica.

4.2 O investimento em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe.

4.3 Os valores mobiliários objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações ou quotas já existente.

4.4 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

4.5 **Participação no Processo Decisório**. O **FUNDO** participará do processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório da Sociedade-Alvo poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.6 A participação do **FUNDO** no processo decisório da Sociedade-Alvo será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.7 **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

4.8 A participação do **FUNDO** no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela entidade responsável pela administração da Carteira, neste caso a **ADMINISTRADORA** e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.9 **Operações com a ADMINISTRADORA, CONSULTOR ESPECIALIZADO e Cotistas.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de Sociedade(s)-Alvo nas quais participem (i) a ADMINISTRADORA, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO ou pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade-Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.10 Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela ADMINISTRADORA, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos para liquidez da Classe.

4.11 **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) no caso de companhias, aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de

entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.11.2 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

4.12 **AFAC**. A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades-Alvo constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total de adiantamentos em aberto esteja limitado a 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade-Alvo tenha recebido os recursos financeiros.

4.13 **Gestão de Caixa**. As sobras de caixa da Classe, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a Ativos de Liquidez, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela ADMINISTRADORA, podendo tais fundos ser geridos e/ou administrados pela ADMINISTRADORA.

4.14 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas e encargos desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente

a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

4.14.1 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a ADMINISTRADORA deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.14.2 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.15 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.16 **Investimento no Exterior**. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.16.1 **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.16.2 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.16.3 Para fins de verificação dos requisitos acima, devem ser consideradas, no momento do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.16.4 Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

4.16.5 **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.9 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.17 **Procedimento de Alocação**. A ADMINISTRADORA terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Anexo I.:

4.17.1 **Não Investimento em Ativos Alvo**. Independentemente da comunicação à CVM, a ADMINISTRADORA deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item acima, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.17.2 **Desenquadramento**. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do FUNDO tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a ADMINISTRADORA imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.18 **Período de Formação do Portfólio**. A ADMINISTRADORA, com a assessoria do CONSULTOR ESPECIALIZADO e mediante orientação do Comitê de Investimentos, deverá identificar e selecionar oportunidades de investimento em Sociedade(s)-Alvo durante o Período de Formação de Portfólio, em que fará negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

4.18.1 A Classe, após o término do Período de Formação de Portfólio, não realizará investimentos em nova(s) Sociedade(s)-Alvo. Após o término do Período de Formação de Portfólio, a Classe somente realizará investimentos adicionais na(s) Sociedade(s)-Alvo que receberam investimentos durante o Período de Formação de Portfólio ou naquela(s) Sociedade(s)-Alvo nas quais a Classe tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Portfólio.

4.18.2 O Período de Formação de Portfólio poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante a aprovação do Comitê de Investimentos, e decisão da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de gestão, desde que tal prorrogação não altere o Prazo de Duração.

4.18.3 a ADMINISTRADORA zelará pela ampla disseminação das informações da prorrogação do Período de Formação de Portfólio, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

4.18.4 Findo o Período de Formação de Portfólio, a ADMINISTRADORA, em conjunto com o CONSULTOR ESPECIALIZADO, deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos Ativos-Alvo, devendo a ADMINISTRADORA e o CONSULTOR ESPECIALIZADO envidarem seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, no prazo determinado de 6 (seis) anos, ou, caso tenha sido prorrogado o Período de Formação de Portfólio, no prazo determinado de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do Período de Formação de Portfólio, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse da Classe.

4.18.5 Excepcionalmente, a ADMINISTRADORA, respeitada a aprovação do Comitê de Investimentos, poderá realizar a alienação de Ativos-Alvo dentro do Período de Formação de Portfólio.

4.18.6 Dentre as estratégias de saída adotadas pela Classe para o desinvestimento na(s) Sociedade(s)-Alvo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

4.19 **Coinvestimento**. Todos os investimentos da Classe poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, exceto com a ADMINISTRADORA. Os coinvestimentos serão realizados por meio de uma parceria entre o FUNDO e os coinvestidores, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pela Classe e os coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação da Sociedade- Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios.

4.19.1 Serão admitidos coinvestidores considerados pelo Comitê de Investimentos como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade-Alvo, que já detenham participações na Sociedade- Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas, e que poderão coinvestir com a Classe em participação societária a ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos em cada caso.

4.19.2 Não obstante o disposto no item acima, os coinvestimentos deverão ser formatados e apresentados pela ADMINISTRADORA, com a assessoria do CONSULTOR ESPECIALIZADO, respeitada a aprovação do Comitê de Investimentos, e oferecidos pela ADMINISTRADORA primeiramente ao Cotista ou grupo de Cotistas cuja carteira seja gerida por um mesmo gestor de recursos e cujo Capital Subscrito seja equivalente a, no mínimo, R$ 4.664.000,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro reais), nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, os quais terão direito de preferência para realizar o investimento, na proporção de suas respectivas participações com relação à totalidade das Cotas da Classe a qual pertençam ("Cotistas Preferenciais").

4.19.3 Oportunidades de investimentos serão oferecidos pela ADMINISTRADORA primeiramente aos Cotistas Preferenciais, os quais terão direito de preferência

para realizar o investimento, na proporção de suas respectivas participações com relação à totalidade das Cotas de sua respectiva Subclasse.

4.19.4 Na hipótese prevista no item acima, o CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá convocar reunião com os Cotistas Preferenciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para apresentar a oportunidade de coinvestimento aos representantes dos Cotistas Preferenciais. No prazo de até 5 (cinco dias) úteis contados da realização da reunião com os Cotistas Preferenciais, o Cotista Preferencial que desejar participar do investimento deverá manifestar sua intenção por escrito à ADMINISTRADORA e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

4.19.5 Após o decurso do prazo previsto no item acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte do(s) Cotista(s) Preferenciais sobre o total do coinvestimento, a ADMINISTRADORA e o CONSULTOR ESPECIALIZADO poderão oferecê-lo a terceiros, no prazo subsequente de 180 (cento e oitenta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas Preferenciais sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro coinvestidor, e desde que o coinvestidor atenda aos requisitos especificados no item 4.19.2 acima.

4.19.6 Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, o coinvestimento não tiver sido realizado ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto neste item 4.19 deverá ser renovado.

4.20 **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.21 **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Ativos de Liquidez, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da ADMINISTRADORA, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.21.1 **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração e gestão da Classe Única, fará jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano para todas as Subclasses de Cotas, a ser calculada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir e observado o mínimo mensal líquido de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)(**"Taxa de Administração "**):

(i) Desde a data da primeira integralização de Cotas até o encerramento do Período de Formação de Portfólio, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor

do Capital Comprometido, integralizado ou não, atualizado anualmente pela variação do IPCA; e

(ii) Desde o Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Formação de Portfólio até a data de encerramento do FUNDO, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Investido, atualizado anualmente pela variação do IPCA. Em caso de alienação integral de uma determinada Sociedade-Alvo pelo FUNDO, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao FUNDO, atualizado anualmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Investido para efeito de cálculo de Taxa de Administração após o Período de Formação de Portfólio.

5.1.2 **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.3 **Taxa de Estruturação**. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (**"Taxa de Estruturação"**).

5.1.4 **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, o Custodiante fará jus à Taxa Máxima de Custódia indicada no Glossário, incluída na Taxa de Administração (**"Taxa Máxima de Custódia"**).

5.2.1 **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2.2 Além da Taxa Máxima de Custódia estabelecida neste Regulamento, a Classe estará sujeito à taxa de custódia dos fundos que eventualmente venha a investir.

5.3 Além das taxas estabelecidas neste Regulamento, a Classe estará sujeita às taxas de administração dos fundos de investimento em que eventualmente venha a investir, inclusive à Taxa de Gestão devida ao General Partner e a Taxa de Performance devida à Management Company cobradas no FUNDO OFFSHORE, conforme detalhamento disposto no item 5.5 abaixo, as quais serão cobradas dos Cotistas da Classee pagas no âmbito do FUNDO OFFSHORE, observado que tais cobranças aqui informadas não representam uma cobrança em duplicidade, mas tão somente o repasse dos valores pagos pelos Cotistas do FUNDO ao FUNDO OFFSHORE.

5.4 O CONSULTOR ESPECIALIZADO não cobrará de seus Cotistas, no âmbito da Classe, taxa de consultoria ou bônus de desempenho.

5.5 Exclusivamente em decorrência da cobrança de Taxa de Performance e da Taxa de Gestão (*Management Fee*) no **FUNDO OFFSHORE**, as Subclasses de Cotas igualmente serão diferenciadas de acordo com o respectivo *Capital Commitment* de cada *Limited Partner* no **FUNDO OFFSHORE**, conforme descrito no *Amended and Restated Limited Partnership Agreement* e estarão sujeitas ao pagamento das seguintes remunerações devidas aos prestadores de serviço do FUNDO OFFSHORE:

a. **Pagamento da Taxa de Performance devida ao General Partner.** A Taxa de Performance será paga ao General Partner a cada distribuição do FUNDO OFFSHORE para os seus respectivos Limited Partners, observados os termos da Seção 5.2(a)(i) e da Seção 5.2(b) do Amended and Restated Limited Partnership Agreement, bem como as seguintes proporções:

Capital Comprometido de cada Limited Partner (USD)	***Momento de Entrada do Limited Partner***	**Classe do FUNDO**	**% de Taxa de Performance devida ao General Partner**
$250,000 to $2,999,999	*Initial Closing*	A.1.	18%
	After Initial Closing	A.2.	20%
$3,000,000 and up	*Initial Closing*	B.1.	16%
	After Initial Closing	B.2.	18%

b. **Pagamento da Taxa de Gestão à Management Company.** A Taxa de Gestão será paga trimestralmente à Management Company, observados os seguintes percentuais:

Capital Comprometido de cada Limited Partner (USD)	***Momento de Entrada do Limited Partner***	**Classe do FUNDO**	**Taxa de gestão durante o *Investment Period***	**Taxa de gestão após o *Investment Period***
$250,000 to $2,999,999	*Initial Closing*	A.1.	1.8%	1.8%
	After Initial Closing	A.2.	2.0%	1.8%
$3,000,000 and up	*Initial Closing*	B.1.	1.6%	1.6%
	After Initial Closing	B.2.	1.8%	1.8%

5.6 Em razão do disposto nesta cláusula, a Classe poderá realizar Chamadas de Capital para viabilizar o pagamento das despesas e taxas cobradas no âmbito do FUNDO OFFSHORE.

5.7 A Taxa de Performance devida ao General Partner do FUNDO OFFSHORE e a Taxa de Gestão à Management Company do FUNDO OFFSHORE serão calculadas exclusivamente pelo

CONSULTOR ESPECIALIZADO e informadas à ADMINISTRADORA, respeitado o descrito nas alíneas "a" e "b" do item 5.7 acima.

5.8 **Taxa de Ingresso e Saída**. Exclusivamente em decorrência da cobrança de Taxa de Ingresso no FUNDO OFFSHORE, para os Cotistas das Subclasses A.1. e Classe B.1., os quais ingressarão antes do Primeiro Fechamento da Classe, não haverá cobrança de Taxa de Ingresso. Para os Cotistas das Subclasses A.2. e Classe B.2, os quais ingressarão após o Primeiro Fechamento da Classe, será cobrada uma Taxa de Ingresso equivalente a uma taxa percentual calculada com base no montante de Capital Subscrito em cada Chamada de Capital multiplicado pela Taxa Básica de Juros Norte Americana, acrescida de 2% (dois por cento) calculada anualmente, contados do período entre o Primeiro Fechamento e a data de subscrição do novo Cotista, observado que tal cobrança prevista na presente cláusula não representa uma cobrança em duplicidade, mas apenas o repasse dos valores pagos pelos Cotistas do FUNDO ao FUNDO OFFSHORE.

5.8.1 A Taxa de Ingresso mencionada no item acima será calculada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e informada à ADMINISTRADORA quando da necessidade de envio de Chamadas de Capital.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 **Subclasses**. As Cotas da Classe serão de 04 (quatro) subclasses distintas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A.1; (ii) Cotas da Subclasse A.2.; (ii) Cotas Subclasse B.1.; e (iii) Cotas Subclasse B.2., as quais diferenciar-se-ão no que tange ao valor mínimo de subscrição e ao momento de ingresso na Classe, nos termos descritos no Compromisso de Investimento firmado pelo Cotista, bem como diferenciar-se-ão no que diz respeito ao pagamento da Taxa de Performance devida ao General Partner do FUNDO OFFSHORE, conforme identificada no item 5.7 acima, Taxa de Gestão à Management Company do FUNDO OFFSHORE.

6.3 **Patrimônio Inicial Mínimo**. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

6.4 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 **Primeira Emissão**. A oferta inicial de Cotas da Classe terá as características constantes do Anexo II do Regulamento.

6.6 **Emissões**. As emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Anexo.

6.7 **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.8 **Direito de Preferência**. Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição das Novas Cotas emitidas, em proporção à participação de cada Cotista na Classe, devendo este direito ser exercido no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado enviado pela ADMINISTRADORA sobre referido direito de preferência.

6.8.1 **Prazo para Exercício**. Caso as Novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência previsto no item acima, as Novas Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles Cotistas ou não.

6.9 **Subscrição**. A subscrição de recursos na Classe será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pela ADMINISTRADORA. Caso a integralidade das Cotas subscritas não forem integralizadas à vista, além do Boletim de Subscrição, deverá ser assinado um Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que a ADMINISTRADORA faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

6.9.1 Adicionalmente ao valor fixado em reais, os Compromissos de Investimento celebrados terão um valor máximo de integralização fixado em Dólares americanos, independentemente do valor total em Reais das cotas subscritas, sendo apenas computadas para tal fim as chamadas em Dólares americanos realizadas com a finalidade de investimento na Classe.

6.10 **Chamadas de Capital**. No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de chamada de capital na integralização das Cotas, a ADMINISTRADORA enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o 10º (Décimo) Dia Útil contado do envio da chamada de capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

6.10.1 A ADMINISTRADORA poderá realizar Chamadas de Capital a qualquer momento, desde que atingido o Capital Comprometido mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.10.2 **Chamadas de Ajuste**. Caso haja novas subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, os Novos Cotistas deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas Atuais. Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas ("Chamada(s) de Ajuste").

6.10.3 As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Atuais, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas Atuais quanto dos Novos Cotistas. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da ADMINISTRADORA, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado.

6.10.4 Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado

6.11 **Integralização das Cotas**. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos-Alvo, desde que estejam em linha com os termos da Política de Investimento da Classe, sejam passíveis de compor a Carteira, sejam aprovados pela Comitê de Investimentos, conforme orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, condicionada à aprovação do laudo de avaliação em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

6.11.1 **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.12 **Inadimplemento**. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando- se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

6.12.1 Sendo adotado o mecanismo de chamada de capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização.

6.12.2 Serão aplicadas ao Cotista inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas a partir do momento em que se tornou inadimplente; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido a partir do 5º (quinto) Dia Útil a contar da ocasião da inadimplência ("Período de Cura"); e (c) constituição de poderes a favor da ADMINISTRADORA para que esta adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista inadimplente. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou judicial, serão devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.

6.12.3 Após decorrido o prazo determinado no item 6.12.2 acima, a ADMINISTRADORA deverá notificar o Cotista inadimplente tão logo tenha decorrido o Período de Cura. Nesta ocasião, o débito do Cotista inadimplente deverá ser atualizado pela ADMINISTRADORA, a partir da data especificada para pagamento no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento até a data de quitação do débito, de acordo com as demais condições previstas na Cláusula acima.

6.12.4 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente, conforme poderes outorgados por este à ADMINISTRADORA no Compromisso de Investimento, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda. Do produto da alienação de Cotas serão deduzidos: (i) o valor não integralizado pelo Cotista inadimplente na chamada de capital; e, cumulativamente, (ii) os encargos moratórios e penalidades do Cotista inadimplente. Após a dedução dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista inadimplente o saldo de valores, se houver.

6.13 **Cessão e Negociação de Cotas**. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo da Subclasse.

6.13.1 **Transferência das Cotas**. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido nos termos da regulamentação aplicável e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, se documento físico) ou se assinado pelo cedente e pelo cessionário de forma digital, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, incluindo as obrigações constantes no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO. A cessão somente produzirá efeitos perante o FUNDO a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pela Administradora.

6.13.2 **Aprovação da Administradora**. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros, desde que a transferência seja previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

6.13.3 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas da Classe deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e

condições da Classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

6.13.4 A ADMINISTRADORA não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.

6.14 **Direito de Preferência Secundário**. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas, deverá oferecê- las primeiramente aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita a ADMINISTRADORA, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

6.14.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da ADMINISTRADORA, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar a ADMINISTRADORA, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

6.14.2 Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a ADMINISTRADORA deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito à ADMINISTRADORA, que a encaminhará ao Cotista alienante.

6.14.3 Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá aliená- las a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador atenda aos requisitos especificados no Público-Alvo.

6.14.4 Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

6.14.5 O Direito de Preferência previsto neste Anexo I não se aplica à transferência das cotas ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante.

6.15 **Amortização das Cotas**. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.15.1 A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas da Classe e poderá se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários. Neste último caso, a amortização em títulos e valores mobiliários ocorrerá pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

6.15.2 O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o FUNDO, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 6.12 acima.

6.16 Não haverá resgate de Cotas da Classe, exceto quando da sua liquidação.

7 LIQUIDAÇÃO

7.1 A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos no Regulamento.

7.2 Quando da liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, a ADMINISTRADORA deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, proporcionalmente as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

7.3 A ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos-Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

7.4 Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a ADMINISTRADORA fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao FUNDO, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o FUNDO figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam a amortização e/ou o resgate da Cota pelo seu respectivo Cotista.

7.5 Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

7.6 A liquidação da Classe poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, desde sejam admitidos à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão.

7.7 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a ADMINISTRADORA verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo, a ADMINISTRADORA deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) divulgar fato relevante;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, com o suporte do CONSULTOR ESPECIALIZADO, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.7.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8 ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1 Tendo em vista que o FUNDO possui uma Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos e quóruns previstos no Regulamento.

8.2 As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, caso aplicável, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Quórum de Aprovação	Competência do Comitê de Investimentos
Maioria dos	(i) – Deliberar sobre todas as propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, com assessoria do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, acerca dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe relativamente a Sociedade(s)-Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a **ADMINISTRADORA** poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos que não tenham relação com a(s) Sociedade(s)-Alvo exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;
	(ii) – Deliberar sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades-Alvo;
	(iii) – Deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades-Alvo;

membros	(iv) – Definir e orientar a ADMINISTRADORA sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do FUNDO, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;
	(v) – Indicar os representantes do FUNDO que irão compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades-Alvo, sempre que aplicável, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;
	(vi) – Orientar e instruir a ADMINISTRADORA quando do exercício dos direitos inerentes as Sociedades-Alvo, inclusive, mas não se limitando, à definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias das Sociedades-Alvo, dentre outros, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; e
	(vii) - Definir o procedimento a ser adotado pela **A**DMINISTRADORA em caso de desenquadramento da Carteira, conforme proposta apresentada pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

9.1 **Composição**. O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros conforme nomeação dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

9.1.1 Os membros nomeados pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deverão, necessariamente, ser escolhidos de acordo com a pré-seleção do CONSULTOR ESPECIALIZADO, a ser informada aos cotistas no momento da convocação da Assembleia.

9.1.2 Os Cotistas poderão recusar a sugestão de membros do Comitê de Investimentos pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO nas seguintes hipóteses em que comprovadamente se configure: (i) qualquer ato de desonestidade financeira e que possa ser considerado crime nos termos da lei aplicável; ou (ii) qualquer ato que seja desonesto, fraude, declaração falsa intencional, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que possa, conforme a Assembleia Geral determinar: (a) afetar adversamente e de forma relevante e comprovada, os negócios ou a reputação do FUNDO ou de qualquer Sociedade-Alvo, perante seus clientes, fornecedores, credores, atuais ou em potencial, e/ou outros terceiros com os quais faça ou venha a fazer negócios; ou (b) expor o FUNDO ou qualquer Sociedade-Alvo, ao risco de danos, obrigações ou penalidades criminais ou cíveis.

9.1.3 Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas

e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do **FUNDO** e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.1.4 Aos membros do Comitê de Investimentos serão atribuídos os mesmos deveres e obrigações previstos nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 18 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 19, ambos da Resolução CVM 21.

9.2 **Mandato Comitê**. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo nas hipóteses previstas nos itens abaixo.

9.2.1 **Renúncia**. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à ADMINISTRADORA e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

9.2.2 **Vacância**. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao seu suplente assumir a função e, na falta deste, à ADMINISTRADORA, a nomeação dos membros substitutos, que completarão o mandato dos membros substituídos.

9.3 **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

9.4 Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pela Classe, nos termos do Regulamento, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à ADMINISTRADORA.

9.5 **Reuniões do Comitê**. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

9.5.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

9.5.2 O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão a ADMINISTRADORA da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem, nos termos deste Anexo I.

9.6 **Convocações e Deliberações**. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela ADMINISTRADORA, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer membro ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações sobre meios de acesso a conferências telefônicas ou vídeo

conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

9.6.1 As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

9.7 **Conflito de Interesses**. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao CONSULTOR ESPECIALIZADO e à ADMINISTRADORA, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimentos com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

9.7.1 Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

9.8 **Confidencialidade**. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

10 FATORES DE RISCO

10.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Ativos de Liquidez ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **RISCO DE MERCADO EXTERNO**: A Classe poderá manter em sua Carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho da Classe. As operações da Classe ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos de Liquidez de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos de Liquidez que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(x) **RISCO CAMBIAL.** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do Fundo, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior. Em função de a Classe poder investir majoritariamente em Ativos Alvo no exterior, cujos investimentos serão realizados em moeda estrangeira, eventual oscilação do preço de tal moeda poderá afetar negativamente o valor da carteira e das Cotas, com a consequente possibilidade de perda do capital investido pelo Cotista.

(xi) **RISCO DE CONVERSIBILIDADE.** Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda, o que pode afetar negativamente a Carteira e, consequentemente, o investimento nas Cotas. Mudanças na política cambial também podem causar impactos nas negociações realizadas pela Classe no exterior, causando impacto negativo para a Classe e seus Cotistas.

(xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos de Liquidez da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Ativos de Liquidez ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de

investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

10.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

10.3 **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

11.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

(ix) dos Eventos de Liquidação.

11.3 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

11.4 **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Ativos de Liquidez serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, o Custodiante e os Cotistas.

12.2 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e o CONSULTOR ESPECIALIZADO não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

ANEXO II – SUPLEMENTO DA OFERTA INICIAL DE COTAS

A oferta inicial de Cotas do **FUNDO** tem as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: a primeira emissão de Cotas será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: é a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.,** sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422- 001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50.

c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 1 (uma) Cota e máximo de 300.000 (trezentas mil) Cotas e somente poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas qualificadas como Investidores Profissionais conforme Resolução CVM nº 30, observado o valor mínimo previsto na alínea "g" abaixo, sendo que cada uma das cotas possui direitos econômicos distintos, obedecendo aos montantes abaixo:

   i. Cotas Classe A.1: mínimo 1 (uma) Cota e no máximo 50.000 (cinquenta mil cotas);
   ii. Cotas Classe A.2: mínimo 1 (uma) Cota e no máximo 50.000 (cinquenta mil cotas).
   iii. Cotas Classe B.1: mínimo 1 (uma) Cota e no máximo 100.000 (cem mil cotas); e
   iv. Cotas Classe B.2: mínimo 1 (uma) Cota e no máximo 100.000 (cem mil cotas).

d) Preço Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista ou grupo de Cotistas desde que sob gestão de um mesmo gestor de recursos:

   i. Classe A.1: o valor mínimo individual ou conjunto de R$ 1.166.600,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) e máximo de R$13.999.199,99 (treze milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove

centavos).

ii. Classe A.2: o valor mínimo individual ou conjunto de R$ 1.166.600,00 (um milhão cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) e máximo de R$13.999.199,99 (treze milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

iii. Classe B.1: o valor mínimo de R$13.999.200,00 (treze milhões novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), sem valor máximo.

iv. Classe B.2: o valor mínimo de R$13.999.200,00 (treze milhões novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais que totalize o montante, em reais, equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), sem valor máximo.

h) Forma de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, pelo Preço Unitário de Emissão.

i) Data de início de distribuição: 06 de maio de 2022.

j) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelado o saldo de Cotas remanescente.